

CONTATO: (28) 99977-6861

ANEXO II

(Papel timbrado ou nome da OSC)

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES,

A/C Comissão de Chamamento Público nº 01/2024.

A Associação de Agricultores de Sumidouro inscrita no CNPJ nº 44.694.333/0001-33, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Edinaldo de Alcantara Silva, inscrito(a) no Registro Geral (Carteira de Identidade) nº 45.944- e do CPF nº 096.607.757-17, vem apresentar e submeter à apreciação dessa Comissão, proposta para participação na seleção referente à celebração de Acordo de Cooperação para o uso do equipamento indicado a seguir:

| 1. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO                  |
|--------------------------------------------------|
| <u>Secador de café cilíndrico, rotativo, com</u> |
| <u>capacidade de 80 (oitenta) sacos.</u>         |
|                                                  |

Acompanham esta proposta, o Plano de Trabalho, os documentos e informações previstos no Edital de Chamamento Público em referência, ao qual declaramos pela aceitação, para a ele nos submetemos.

Vargem Alta /ES, 13 de 08 de 2024.

Edinaldo de Alcantara Silva  
(Assinatura do representante legal) Nome completo e CPF)

ANEXO III  
ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1 -

| Dados cadastrais da Organização Proponente |                            |
|--------------------------------------------|----------------------------|
| Nome: Associação A. Agricultores           | CNPJ: 44.694.333/0003 - 33 |
| Endereço: Sumidouro                        | Bairro: Sumidouro          |
| Cidade: Sargim Alta                        | CEP: 29295-000             |
| Email:                                     | Telefone: (28) 99977 6803  |

2 -

| Identificação do responsável legal pela Proponente |                        |
|----------------------------------------------------|------------------------|
| Nome: Edivaldo de S. Silva                         | CPF: 096.607.757 - 17  |
| RG: 45.944                                         | Órgão Expedidor: CT PS |
| Cargo: Presidente                                  | Função:                |
| Cidade: Sargim Alta                                | CEP: 29295-000         |
| Email:                                             | Telefone:              |

Data da posse no cargo (Informar a data da posse no cargo de representante legal em exercício na organização): 07/08/2021

Assembleia de eleição da Diretoria (Informar a data da Assembleia de eleição da Diretoria em exercício da organização): 07/08/2021

**3 – OUTROS PARTICÍPIES:** (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver incluir os dados de identificação).

Nome:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

|  |
|--|
|  |
|--|

|                 |        |          |
|-----------------|--------|----------|
| Conta Corrente: | Banco: | Agência: |
|-----------------|--------|----------|

#### 4 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

(Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:)

**Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil** (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanente)

**Caracterização da atividade realizada pela OSC** (público atendido, metodologia de trabalho e equipe técnica envolvida nos serviços)

#### 5 – SÍNTESE DA PROPOSTA:

##### 5.1 - JUSTIFICATIVA

Para que os produtores obtenham lucros, contribuindo com a economia municipal, se faz necessário tal investimento para agregar no desenvolvimento da comunidade.

##### 5.2 – METAS: Disponibilizar atendimento com serviços de mecanização

agrícola à 30 agricultores. Utilizar o equipamento exclusivamente em serviço, tais como: secagem de café para comercialização.

**5.3 – META DE ATENDIMENTO:** Os atendimentos serão realizados de forma ordenada e organizada para atender o máximo de produtores.

**5.4. METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA** Os ações serão realizadas de forma conjunta com os moradores e produtores.

|  |
|--|
|  |
|--|

**6. ESTRUTURA FÍSICA:**

( ) PRÓPRIA ( ☒ ) Cédida ( ) Alugada ( ) Outra

**6.1 - Instalações Físicas**

Em onde será alocado o mercado.

**6.2 - Equipamentos Disponíveis**

01 debata.

| Tipo de Equipamento | Quantidade |
|---------------------|------------|
| 1000TA              | 01         |
|                     |            |
|                     |            |

**7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA**

**7.1 - Sustentabilidade da Proposta**

As ações terão continuidade tendo em vista a grande produção de café na região.

**8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:**

APROVADO.

Vargem Alta/ES, 19 de 08 de 2024.

---

Elieser Rabello  
Prefeito Municipal

ANEXO IV

(Papel timbrado ou nome da OSC)

MODELO DE CERTIDÃO CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA  
DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

CERTIDÃO

Edivaldo de A. Silva, representante  
legal da Associação de Agricultores de Sumidouro inscrita no CNPJ  
nº 44.694.335/0001-33 Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, CERTIFICA que  
os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é 07 de 08 de  
25 até 30 de 08 de 24 são: Presidente: Edivaldo de  
A. Silva, RGº nº 45 944, Órgão  
Expedidor SPC, CPF nº 026.607.757-17, endereço  
Sumidouro, Zona Rural, Jacim Alta - E.S.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, RG  
nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, endereço  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Relacionar demais membros da diretoria:

1 - \_\_\_\_\_, cargo,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

2 - \_\_\_\_\_, cargo,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
3 - \_\_\_\_\_, cargo,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Vargem Alta/ES, 19 de 08 de 2021.

X Edinaldo de Albuquerque Silva

Assinatura com identificação do Presidente

**ANEXO V**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA ÀS VEDAÇÕES**  
**CONSTANTES NO ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

**CERTIDÃO**

Edivaldo de Alvarença Silva, representante legal da  
Associação de Agricultores de Sumidouro inscrita no  
CNPJ nº 44.094.333/0001 Sr.(a) Edivaldo,  
inscrito no CPF nº 096.007.757-33 e no RG nº 45944,  
CERTIFICA para os devidos fins e sob penas da lei, que a referida Organização da  
Sociedade Civil, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer vedações  
previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Vargem Alta/ES, 19 de 08 de 2024.

Edivaldo de Alvarença Silva

Assinatura e com identificação do Presidente

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E C L A R A Ç Ã O

Edivaldo de Alvarenga Silva, representante legal  
da Associação de Agricultores de Sumidouro inscrita no CNPJ  
nº 44.696.333/0003-33 Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF nº 996607757-18 e no RG  
nº 45944, DECLARA para os devidos fins e sob  
penas da lei, que a referida Organização da Sociedade Civil, possui sede no  
município de Vargem Alta, Zona Rural, Sumidouro  
\_\_\_\_\_,  
conforme documento anexo.

Vargem Alta/ES, 19 de 08 de 2024.

Edivaldo de Alvarenga Silva  
Assinatura e com identificação do Presidente

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DECLARAÇÃO

Edivaldo de Oliveira Silva, Presidente do(a)  
Associação de agricultores de Simidouro inscrito no CPF  
096.607.797-17 e no RG nº 45944,

DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de capacidade técnica, administrativa e operacional para cumprir com suas responsabilidades constantes no Edital em referência, esclarecendo que:

- a) Dispõe de capacidade administrativa para a gestão e conservação do equipamento e dos serviços a serem prestados e/ou utilização do bem;
- b) Dispõe de operador capacitado para operar o equipamento a ser disponibilizado pelo Município de Vargem Alta/ES, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, incluindo sua condução, regulagens, conservação e manutenções adequadas;
- c) O equipamento será destinado exclusivamente para uso em atividades agropecuárias; e
- d) Dispõe de instalações e condições materiais suficientes à execução do plano de trabalho proposto.

Vargem Alta/ES, 19 de 08 de 2014.

Edivaldo de Oliveira Silva

Assinatura e com identificação do Presidente

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIADECLARAÇÃO

Edivaldo de Alvaranga Silva  
Presidente do(a) Associação de Agricultores de Sumidouro  
inscrito no CPF 996.607.757-11 e no RG nº 45.944,

DECLARA que a está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Vargem Alta/ES, 19 de 08 de 21.

X Edivaldo de Alvaranga Silva  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IX**  
**MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº**  
**xx/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A xxxxxxxx**

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.723.570/0001-33, localizada na Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta - ES, neste ato representado por **ELIESER RABELLO**, Prefeito Municipal, matrícula 010107, e a Associação de Agricultores de Sumidouro, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na localidade de Sumidouro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.694.353/0003/33, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Edivaldo de Alvaranga Silva, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o resultado do Chamamento Público nº 01/2024, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a celebração de parceria entre o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante execução de ações em apoio aos agricultores do Município, conforme proposta de Plano de Trabalho aprovada e que passa a integrar este termo.

**1.1.1.** Para cumprimento do objeto o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** cederá, em forma de Concessão de Uso, o equipamento agrícola, a saber: *Item 01 – 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo c/ capacidade aproximada de 80 (oitenta) sacos, Marca/Modelo: Pinhalense, SRE-064 – Monofásico, Série nº 20290, Nota Fiscal nº 06972, Estado de Conservação: Ótimo; Item 02 – 01 (um) Secador de*

*Café Cilíndrico Rotativo c/ capacidade aproximada de 80 (oitenta) sacos, Marca/Modelo: Pinhalense, SRE-064 – Monofásico, Série nº 20379, Nota Fiscal nº 07016, Estado de Conservação: Ótimo; Item 03 – 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo c/ capacidade aproximada de 80 (oitenta) sacos, Marca/Modelo: Paline & Alves, PA-SR/7.6 – Monofásico, Série nº 21853, Nota Fiscal nº 153811, Estado de Conservação: Ótimo; Item 04 – 01 (um) Trator Agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor: Vermelha, Chassi: CYWDJ1246689MS, Nota Fiscal nº 0177.340, Estado de Conservação: Ótimo.*

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Acordo de Cooperação e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, os PARCEIROS se comprometem a:

**2.1.1 - MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura:

**2.1.1.1** - Ceder à OSC, em forma de Concessão de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, o equipamento do referido chamamento público;

**2.1.1.2** - Proceder, por intermédio da comissão de monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela organização da sociedade civil, inclusive com a realização de visita (s) e, eventualmente, procedimentos fiscalizatórios;

**2.1.1.3** - Analisar, a prestação de contas da organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término do período estipulado para a entrega;

**2.1.1.4** - Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

**2.1.1.5** - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente acordo de cooperação, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o

homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação

de contas devida pela organização da sociedade civil;

### **2.1.2 - Por intermédio do gestor da parceria:**

**2.1.2.1 -** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**2.1.2.1 -** Informar ao administrador público a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**2.1.2.3 -** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

**2.1.2.4 -** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**2.1.2.5 -** Reter as entregas de bens e/ou serviços subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação ou uso de bens/serviços anteriormente recebidos, quando constatado desvio de finalidade ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações do acordo de cooperação ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

**2.1.2.6 -** Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.7 -** Deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do acordo de cooperação.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.2.1 -** Selecionar os beneficiários do Município de Vargem Alta/ES, sendo vedado o uso do equipamento apenas aos usuários associados à entidade;

**2.2.2** - Garantir a estrutura física para armazenamento e conservação do bem;

**2.2.3** - Garantir a realização das manutenções necessárias ao equipamento, bem como seus reparos quando necessário;

**2.2.4** - Constitui, também, responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.2.5** - Apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento na sua área de abrangência;

**2.2.6** - Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatórios técnicos;

**2.2.7** - Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do equipamento, utilizarão o mesmo, para fins de melhoria na produção, redução de custos operacionais, fortalecendo a agricultura, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.326/2006;

**2.2.8** - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**2.2.9** - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com as informações mínimas exigidas no parágrafo único, art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DESTE ACORDO**

**3.1.** A extinção deste Acordo se dará mediante na hipótese prevista no parágrafo seguinte:

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo constitui causa para sua rescisão, especialmente quando houver utilização do bem em desacordo com o plano de trabalho.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA**

## **SOCIEDADE CIVIL**

**4.1.** A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo do equipamento agrícola recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao manuseio dos bens doados, constantes do objeto deste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

**5.1.** Este instrumento terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.

**Parágrafo Primeiro.** A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

**Parágrafo Segundo.** A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no site oficial do município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS CEDIDOS**

**6.1.** O equipamento agrícola cedido pelo MUNICÍPIO para a OSC com vistas à execução deste Acordo não poderá ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros, em nenhuma hipótese.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário do Município.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO**

**8.1** - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano

de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

8.2 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **9 - CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DOS EQUIPAMENTOS**

**9.1.** O equipamento disponibilizado por força desta parceria permanecerá sob a titularidade do Município de Afonso Cláudio ao término da vigência deste Termo.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o equipamento do Município de Afonso Cláudio se torne inservível antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

**Parágrafo Segundo.** Após o término da parceria, o Município de Afonso Cláudio decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a) A manutenção do equipamento em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pelo Município de Afonso Cláudio, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
- b) A concessão do equipamento à OSC, caso não seja necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou
- c) a concessão dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da concessão.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E ATRIBUIÇÕES**

**10.1** - O gestor da parceria será o Secretário Municipal de Agricultura, que terá como atribuição:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- B) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou

que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

**10.2** - Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade,

o administrador público deverá designar novo Gestor, que assumirá as atribuições do Gestor anterior.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** - A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e, obrigatoriamente, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**11.1.1** - Um relatório de uso e condições de preservação do equipamento deve ser apresentado anualmente com assinatura dos dirigentes da associação, para publicação no portal da transparência.

**11.2** - Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- A) Relatório de cumprimento do objeto;
- B) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- C) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- D) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- E) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento.

**11.3** - Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

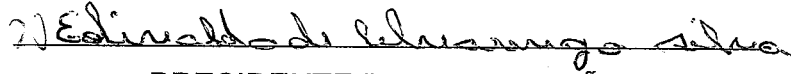
**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

**12.2** - E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alta/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

ELIESER RABELO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

---

GEDISON CEZATI CANAL  
Secretário Municipal de Agricultura

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

VALIDA EM TODO  
TERRITÓRIO NACIONAL  
1930954300

PROIBIDO PLAS TÍPICAS  
1930954300

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
CATTER NACIO



NOME  
**EDVALDO DE ALVA ZENGA SILVA**

TIPO DE IDENTIDADE FORNO EMISSOR/HUF  
**48944 CTPE/RS**

DATA NASCIMENTO  
**31/03/1975**

ENDEREÇO  
**JOAQUIM ANTONIO DA SILVA  
MARIA AUXILIADORA DE ALVARENGA SILVA**

PERMISSÃO DE CONDUT. CAT. HAB. ☒

DATA DE EMISSÃO **25/05/2013**

OBSERVAÇÕES

LOCAL DE EMISSÃO  
**VITÓRIA/ES**

DATA DE EMISSÃO  
**09/01/2020**

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
**60465794041**  
**29458400746**

**ESPIRITO SANTO**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
44.694.333/0001-33  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
06/10/2021

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS, PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS,  
TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SUMIDOURO -

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
AAFASUMI

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
SIT SÍTIO SUMIDOURO, ZONA RURAL

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
29.298-000

BAIRRO/DISTRITO  
DISTRITO DE SAO JOSE DE  
FRUTEIRAS

MUNICÍPIO  
VARGEM ALTA

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
IC.IDEALCONTABIL@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(28) 3025-1924/ (28) 9939-8391

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
06/10/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

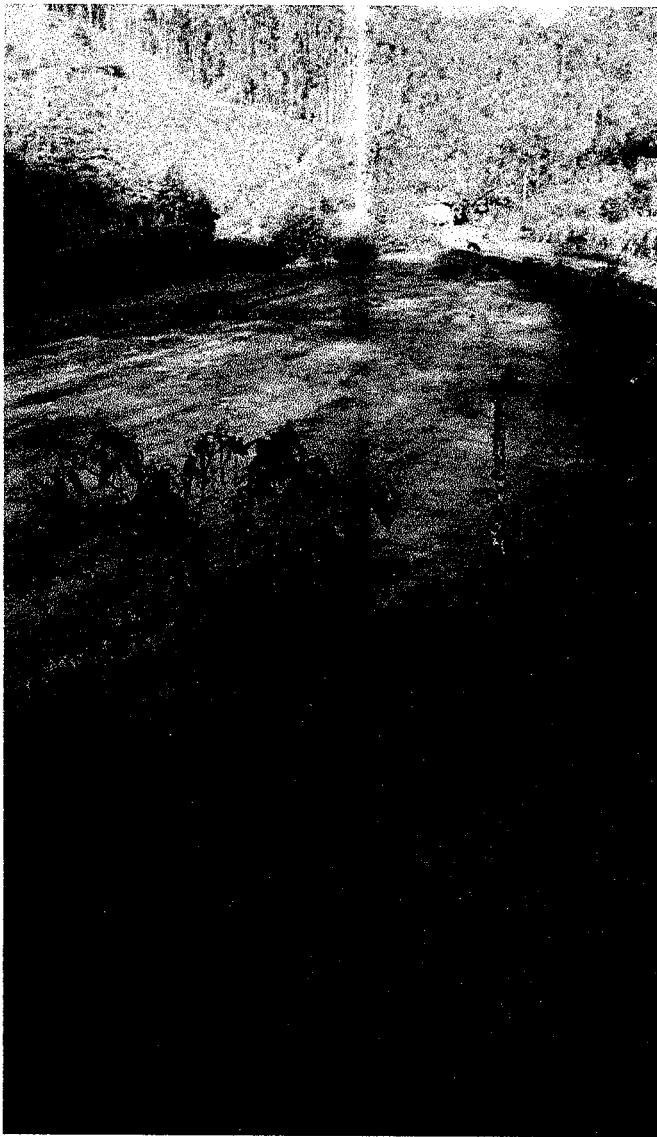
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2024 às 10:57:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2**

**Certidão N° 20240000875262**

**Identificação do Requerente: CNPJ N° 44.694.333/0001-33**

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/07/2024**, válida até **07/10/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/07/2024.

Autenticação eletrônica: **0016.A23A.C450.9931**



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição** : 44694333/0001-33  
**Razão Social** : ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RU  
**Nome Fantasia** : AAFASUMI  
**Endereço** : SIT SITIO SUMIDOURO SN / SAO JOSE DE FRUTEIR / VARGEM ALTA / ES / 29298-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2024 a 07/08/2024

**Certificação Número:** 2024070911246280286500

Informação obtida em 09/07/2024, às 11:24:38.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS, PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS, TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SUMIDOURO - (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.694.333/0001-33

Certidão nº: 47777018/2024

Expedição: 09/07/2024, às 10:50:29

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS, PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS, TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SUMIDOURO - (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.694.333/0001-33, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.  
Rua Florentino Faller, 80 - 1º, 2º e 3º andar - St. 101, 102, 201, 202, 301 e 302  
Edifício Maxxi I, Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29050-310  
CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

1031138

### Dados Cadastrais

PEDRO DE CASTRO

CRC AREN RUA 07H

29295-000 GUNDEIRO / VARGEM ALTA - ES

Fiscal Oper. 5256 Grupo/Subg. B - B2 To. Fornec. MONTESTICO  
Seção Classe RURAL AGROPECUARIA

Tarifa COMERCIAL Tensão Nominal: 127 V U. P. 16V403F00082

### Descrição de Consumo

| Medidor   | Leit. Atual (+) | Leit. Anter. (-) | cons. | consumo = |
|-----------|-----------------|------------------|-------|-----------|
| EDP 11289 | 13.147          | 13.137           |       |           |

| Mês/Ano | Unid. | R  |
|---------|-------|----|
| 12/22   | 10    | 10 |
| 11/22   | 10    | 21 |
| 10/22   | 10    | 42 |
| 09/22   | 10    | 21 |
| 08/22   | 8     | 10 |
| 07/22   | 10    | 10 |
| 06/22   | 8     | 10 |
| 05/22   | 10    | 10 |
| 04/22   | 10    | 10 |
| 03/22   | 10    | 10 |
| 02/22   | 10    | 10 |



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS,  
PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS, TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DE SUMIDOURO -  
CNPJ: 44.694.333/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:16 do dia 28/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2025.

Código de controle da certidão: **FC9D.EB54.1BAE.768C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO VARGEM ALTA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR TRIBUTÁRIO**

RUA Vereador Pedro Israel David, SN, Parque de Exposição,  
Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000  
CNPJ: 31.723.570/0001-33 - TEL: (28) 3528-1900

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 2077 / 2024**

**CONCEDIDO À**

**Nome/Razão Social:** ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS  
FAMILIARES RURAIS, PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS,  
TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SUMIDOURO  
**CPF/CNPJ:** 44.694.333/0001-33  
**Endereço:** Comunidade SUMIDOURO NºS/N - DISTRITO SAO JOSE DE  
FRUTEIRAS - Vargem Alta-ES CEP: 29298-000

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de processo administrativo tributário e/ou acordo de parcelamento.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na Internet, no endereço <https://www.vargemalta.es.gov.br/>

Emitida em: 09/07/2024

**Validade: 60 dias**

Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES, Terça-feira, 9 de Julho de 2024

**Chave de validação: 32cb3df8**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS, PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS, TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SUMIDOURO - AAFASUMI**

Aos 07 dias do mês de Agosto do ano 2021, às 08:00 horas, no Sítio Sumidouro, s/n, Zona Rural, localidade de Sumidouro, Distrito de São José de Fruteiras, CEP 29.298-000, cidade de Vargem Alta, estado do Espírito Santo, atendendo ao Edital de convocação afixado no endereço acima, com a seguinte ordem do dia: a) Fundação da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares Rurais, Produtores e Produtoras Rurais, Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sumidouro – AAFASUMI; b) Aprovação do Estatuto; c) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; d) Definição da sede da entidade. Reuniram-se na qualidade de fundadores da associação os senhores (as): **EDIVALDO DE ALVARENGA SILVA** - CPF n. 096.607.757-17; **JOCIMARA DE SOUZA NASCIMENTO** - CPF n. 124.166.077-82; **PEDRO DE CASTRO** - CPF 862.159.737-34; **VANDERLEI MARCELINO** - CPF n. 093.421.367-45; **VANDELINO LOURENÇO CAMILO** - CPF n. 090.416.337-74; **ADILSON FERREIRA DA SILVA** - CPF n. 105.315.317-16; **EZEQUIEL ILÍDIO MONTEIRO** - CPF n. 112.918.337-81; **LUCAS FABRES CICUTI** - CPF n. 167.651.807-02; **EVALDO GONÇALVES MANSO** - CPF n. 881.348.307-49; **MARCIA SANTOS DE CASTRO** - CPF n. 135.618.737-40; **DIONE DA SILVA DE ALMEIDA** - CPF n. 146.042.177-93, todos constantes na lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar a AAFASUMI, associação de direito privado e sem fins econômicos. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Edivaldo de Alvarenga Silva, que escolheu a mim Jocimara de Souza Nascimento para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a extrema necessidade de criação e organização de uma associação voltada aos interesses das pessoas vinculadas à produção rural da comunidade de Sumidouro, distrito de São José de Fruteiras, Vargem Alta, Espírito Santo, principalmente frente ao impacto causado pela pandemia do CORONAVIRUS e a adoção de afastamento social praticada entre as pessoas em atendimento às normas publicadas pelo Poder Público Estadual e Municipal. Argumentou ainda, a necessidade de constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações junto ao Poder Público e à iniciativa privada, principalmente pela calamidade pública havida na região em decorrência de fortes chuvas. Entre os presentes, várias pessoas reiteraram as extremas dificuldades econômicas pelas quais a comunidade vem enfrentando. O presidente, destacou como imperiosa necessidade, a criação de uma associação civil para aproximar os atores das atividades agrícolas da localidade de Sumidouro, objetivando dar voz aos seus associados e fortalecer ações conjuntas junto aos Entes Públicos. Aproveitando o ensejo, agradeceu a presença do Dr. Leandro França Rosa, OAB/ES 20.875, o qual disponibilizou antecipadamente a minuta do Estatuto em face da imediata necessidade de constituição da associação. Em seguida, o Presidente Sr. Edivaldo, submeteu à votação, a proposta de denominação da associação e o endereço para instalação da sede da entidade. Após deliberações, ficou decidido que o nome e a sede da associação serão os seguintes: **Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares Rurais, Produtores e Produtoras Rurais, Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sumidouro – AAFASUMI**, com sede estabelecida no Sítio Sumidouro, s/n, Zona Rural, localidade de Sumidouro, Distrito de São José de Fruteiras, CEP 29.298-000, cidade de Vargem Alta, estado do Espírito Santo, tendo sido aprovado por unanimidade. Ainda de posse da palavra, o Presidente distribuiu aos presentes, cópias do Estatuto Social a ser discutido, o qual, após ser lido e debatido, artigo por artigo, restou aprovado, por unanimidade, contendo os seguintes dispositivos: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS, PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS,**

**TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SUMIDOURO – AAFASUMI;**  
**CAPÍTULO I; Natureza, Denominação, Sede, Objetivos e afins; Art. 1º - A Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares Rurais, Produtores e Produtoras Rurais, Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sumidouro, simplesmente denominada AAFASUMI, é associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e sede estabelecida no Sítio Sumidouro, s/n, Zona Rural, localidade de Sumidouro, Distrito de São José de Fruteiras, CEP 29.298-000, cidade de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, sendo regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º - O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 3º - A AAFASUMI aplicará a totalidade de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais. Art. 4º - Constitui objetivo da AAFASUMI, reunir os agricultores familiares, produtores e trabalhadores rurais para contribuir mutuamente com o fomento, a valorização, o desenvolvimento e a racionalização das atividades agrícolas, econômicas, sociais, culturais e ambientais da região de Sumidouro, localizada no distrito de São José de Fruteiras, cidade de Vargem Alta/ES, aplicando os seguintes conceitos: I – Desenvolver e administrar projetos socioeconômicos, educacionais, culturais e institucionais; II – valorizar a prática agrícola como agente de transformação social, discutindo questões como ética, cidadania, inclusão, diversidade e autonomia, visando a melhoria das condições de vida de seus integrantes com a aplicação de conhecimentos técnicos e locais, turísticos, de tecnologia na produção, manejo e mercado; III – Proteger o meio ambiente natural como a fauna, flora, cursos d'água, inclusive abelhas (família apidae); IV – promover intercâmbios e estágios com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, entre os diversos segmentos da atividade rural; V – Fomentar atividades agrícolas, pecuárias ou pesca, produtivas, assim como educacionais; VI – Fomentar atividades socioculturais, tais como: feiras, congressos, shows, exposições agropecuárias ou quaisquer outras atividades e eventos que atendam os objetivos da AAFASUMI, podendo ser presenças ou virtuais; VII – Oferecer serviços de consultoria ou assessoria em quaisquer seguimentos da agricultura, pecuária ou pesca, para pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas de direito público ou privado, associados ou não à instituição; VIII – Desenvolver a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, voltadas para o meio agrícola, podendo firmar Convênios e Parcerias com a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades Anônimas, pessoas físicas ou jurídicas privadas, observando as disposições da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, suas alterações e regulamentos no âmbito federal, estadual ou municipal, cumprindo as exigências de transparência, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e os princípios gerais que regem a administração pública; IX - Organizar e manter serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio em consonância com os interesses gerais da instituição; X - Pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos seus associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento da atividade da agricultura familiar e produção agrícola da região; XI – Atender as disposições contidas na legislação federal, estadual ou municipal destinadas à promoção de soluções para as questões e problemas relativos à agricultura familiar e produção rural, podendo acessar quaisquer modalidades estabelecidas aos fins que se destinam; XII – Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras; XIII – Promover o desenvolvimento do setor agropecuário ou de pesca, através de parcerias e/ou convênios públicos/privados que visam o aumento de produtividade dos produtos agrícolas explorados em sua área de abrangência, assim como incentivar a exploração de outros meios tecnicamente recomendados à região. **Parágrafo primeiro** – Para a realização dos seus objetivos, a AAFASUMI poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder a individualidade e poder de decisão, bem como, promover a execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ações correlatas, celebrar contratos de gestão, convênios, acordos, parcerias ou qualquer**

modalidade contratual válida, através de quaisquer instrumentos jurídicos permitidos na legislação vigente. **Parágrafo segundo** – Fica expressamente proibida, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido entre seus associados ou diretores, bem como a distribuição de qualquer outro benefício, de forma direta ou indireta, proveniente de eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações auferidas mediante o exercício de suas atividades estatutárias, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado da Entidade. **Parágrafo terceiro** – É vedado aos membros da Diretoria, titular ou suplente, exercer cargo ou função pública junto aos órgãos do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal. **Parágrafo quinto** – A AAFASUMI atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Art. 5º** - São condições para funcionamento da AAFASUMI: **I** – observância rigorosa das Leis, dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos; **II** – manutenção em sua Sede de documento de registro dos associados, podendo ser físico ou informatizado, do qual deverão constar todos os dados necessários à identificação dos mesmos; **III** – proibição de atividade econômica com fins lucrativos, com exceção daquela que não desvirtue seus objetivos e que seja em benefício da entidade; **IV** – gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada verba de representação aprovada pela Assembleia Geral e destinada aos membros da Diretoria, na hipótese de afastamento de da atividade profissional exclusivamente para esse exercício. **CAPÍTULO II; Do Quadro Social; Seção I; Da Admissão; Art. 6º** - A AAFASUMI será composta por número ilimitado de membros, pessoas físicas ou jurídicas, as quais serão admitidas em conformidade com o disposto neste Estatuto. **Art. 7º** - Poderão associar-se à AAFASUMI, toda pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade rural, seja na agricultura familiar ou não, tais como: agricultores familiares, produtores rurais, trabalhadores rurais, parceiros, meeiros, arrendatários, comodatários rurais ou ainda, qualquer pessoa que resida dentro ou fora da localidade de Sumidouro ou, desenvolva atividade rural, desde que, neste último caso, concordem com as disposições contidas no art. 8º, inciso III e § 1º, também demais dispositivos pertinentes deste Estatuto, sendo que, todos concordam pela ajuda mútua e desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, observando, necessariamente, a idade mínima de 16 (dezesseis) anos para a condição de sócio e 18 (dezoito) anos para serem votados. **Parágrafo primeiro** – A pessoa física ou jurídica, pretendente à filiação, instruirá sua solicitação em formulário próprio da AAFASUMI, acompanhada de cópia de documentos de identificação e que demonstre a atividade rural, podendo este último, constituir-se de declaração firmada pelos diretores da Associação. **Parágrafo segundo** – Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria avaliará o pedido de filiação, podendo aprová-la “ad referendum” da Assembleia Geral. **Parágrafo terceiro** – A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa fundamentada e a decisão comunicada ao interessado, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo quarto** – Do indeferimento no § 3º deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da ciência da decisão. **Art. 8º** - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias: **I – Sócios Fundadores**: são todos aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição da AAFASUMI e cujos nomes constam expressamente na respectiva Ata; **II – Sócios Efetivos**: pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidas após a data de fundação; **III – Sócios Colaboradores**: Pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada na localidade de Sumidouro ou, que desenvolva atividade rural fora da área de abrangência da Associação. **Parágrafo primeiro** – O sócio colaborador não terá direito a voto nas decisões da Assembleia Geral, assim como, não terá direito a ocupar qualquer cargo de direção na Associação. **Parágrafo segundo** - As pessoas jurídicas que pretenderem participar do quadro associativo da Entidade serão representadas por seus respectivos representantes legais ou procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração público ou particular, que ficará arquivado na sede da AAFASUMI. **Parágrafo terceiro** – A qualidade de associado é

intransmissível. **Parágrafo quarto** - Somente os associados Fundadores e Efetivos terão direito a voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para o desempenho de qualquer cargo/função na Entidade, assim como impugnar o processo eleitoral. **Art. 9º** - Os associados não respondem, solidária e/ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela AAFASUMI. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria AAFASUMI. **Seção II; Dos Direitos; Art. 10** - São direitos dos membros da AAFASUMI: **I** - tomar parte, votar e ser votado para os cargos ou funções da AAFASUMI, nas Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 03 (três) meses e adimplente com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria; **II** - propor à Diretoria medidas de interesse da AAFASUMI desde que endossada a proposta pela assinatura de mais 1/3 dos sócios ativos e adimplentes com a entidade; **III** - de todo ato lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias; **IV** - fazer uso dos serviços, benefícios e vantagens oferecidas pela AAFASUMI; **VI** - requerer, na forma deste Estatuto, a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral; **VII** - solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento do quadro de associados; **VIII** - manifestar-se durante as Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto; **Parágrafo único.** O associado interessado em se desligar do quadro associativo deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do comunicado, apurar e fixar a forma de regularização de eventuais pendências sociais e/ou financeiras do associado junto à AAFASUMI e, após, acatar o desligamento. **Seção III; Dos Deveres; Art. 11** - São deveres dos associados: **I** - cumprir e fazer cumprir as finalidades da AAFASUMI; **II** - exercer os cargos ou funções para as quais foram eleitos ou designados, com zelo e dedicação; **III** - contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da AAFASUMI; **IV** - cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, do regimento interno, das normas e legislações aplicáveis, bem como as deliberações dos órgãos de administração da AAFASUMI; **V** - pagar pontualmente as contribuições eventualmente fixadas pela Assembleia Geral; **VI** - comunicar aos órgãos de administração da AAFASUMI qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento e que possa prejudicar a entidade; **VII** - promover o desenvolvimento da AAFASUMI e de suas unidades; **VIII** - comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, sob pena de exclusão do quadro associativo; **IX** - manter atualizados todos os seus dados cadastrais, que deverão ser arquivados pela Secretaria da AAFASUMI; **X** - participar das ações, promoções e obrigações da Associação. **Parágrafo único.** Independente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído do quadro associativo não terá direito a qualquer tipo de indenização, compensação, benefício, remuneração e etc. **Seção IV; Das Penalidades e Procedimentos de Defesa; Art. 12** - O associado que, de uma formã ou de outra, praticar atos incompatíveis com os fins e os objetivos da AAFASUMI, deixar de cumprir as disposições contidas na lei e/ou no presente Estatuto ou, ainda, deixar de participar injustificadamente da vida associativa, poderá, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, ser compelido às seguintes sanções: **I** - advertência verbal ou escrita; **II** - suspensão temporária de seus direitos; **III** - exclusão do quadro associativo. **Art. 13** - Os Associados estarão sujeitos à suspensão ou exclusão do quadro social quando: **I** - Suspensão: **a** - não comparecerem a 5 (cinco) Assembleias Gerais consecutivas, ou 10 (dez) alternadas, sem justa causa; **b** - desacatarem ordem da Assembleia Geral ou da Diretoria; **c** - deixar de cumprir decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria. **II** - Exclusão: **a** - sem motivo justificado, atrasar mais de três anos consecutivos o pagamento de sua contribuição para o custeio da AAFASUMI; **b** - os que atuarem comprovadamente contra as decisões da Assembleia Geral e/ou Diretoria, que visem à defesa dos interesses da AAFASUMI. **Art. 14** - As penalidades serão aplicadas pelo Presidente da AAFASUMI. **Parágrafo primeiro** - A aplicação de penalidades, em qualquer caso, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência com o associado, o qual deverá aduzir, por escrito,

sua defesa, endereçada ao Presidente da AAFASUMI, no prazo de 10 (dez) dias. **Parágrafo segundo.** Nos casos previstos nos incisos II e III do artigo 12, o associado poderá, em prazo não superior a 10 (dez) dias, da data em que for notificado da decisão, apresentar recurso com efeitos suspensivo à Assembleia Geral, que deverá deliberar sobre as razões apresentadas por maioria simples e em reunião convocada especialmente para este fim. **Parágrafo terceiro.** A penalidade prevista no inciso II do artigo 12, não durará por prazo superior a 90 (noventa) dias. **Art. 15** – O Associado eliminado poderá voltar ao convívio da AAFASUMI, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria simples dos associados em condição de votar. **CAPÍTULO III; Dos Órgãos de Deliberação, Administração e Condições de Funcionamento; Art. 16** – A AAFASUMI compreende os seguintes órgãos institucionais: **I** – Assembleia Geral; **II** – Diretoria Executiva; **III** – Conselho Fiscal; **Seção I; Da Assembleia Geral; Art. 17** – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da AAFASUMI e tem plenos poderes para resolver todos os assuntos que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da AAFASUMI e, para consecução dos seus objetivos e será composta pelos associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais previstas neste Estatuto. **Art. 18** – Compete à Assembleia Geral: **I** – examinar e aprovar os programas de trabalho para a AAFASUMI; **II** – examinar e aprovar a proposta orçamentária anual e suas retificações; **III** – tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal; **IV** – pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria; **V** – eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; **VI** – impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros; **VII** – admitir e recusar filiação de sócio; **VIII** – discutir as proposições apresentadas pelos seus membros, os quais se refiram aos interesses da Entidade; **IX** – requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna; **X** – autorizar a filiação da AAFASUMI a Entidade Nacional ou Internacional de finalidades similares, observado, em qualquer caso as disposições legais; **XI** – deliberar sobre a dissolução da AAFASUMI, observadas as disposições legais e estatutárias; **XII** – aprovar o Estatuto da AAFASUMI, reformá-lo ou alterá-lo, com estrita observância ao quórum estatutário; **XIII** – atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros, individualmente ou em grupo; **XIV** – decidir sobre tudo quanto possa interessar à AAFASUMI; **XV** – exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e legislação vigente; **XVI** – destituir a Diretoria, Conselho Fiscal ou ambos, nos casos de grave violação estatutária, discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, dilapidação ou malversação do Patrimônio Social, designando, para tanto, Junta Administrativa e Comissão Fiscal para substituí-las, observando as disposições estatutárias; **XVII** – deliberar sobre alienação de bens imóveis de propriedade da Entidade; **XIX** – fixar o valor das contribuições dos associados; **XX** – fixar pagamento pecuniário em razão de representação para Diretores, bem como diárias para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; **XXI** – deliberar e julgar os recursos apresentados; **XXII** – resolver os casos omissos. **Parágrafo primeiro.** Para as deliberações a que se referem os incisos XI, XII e XVI deste artigo, será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, que deverá ocorrer após 30 (trinta) minutos da primeira. **Parágrafo segundo.** Para as deliberações a que se referem os demais incisos, deverá haver aprovação pela maioria simples de votos dos presentes. **Parágrafo terceiro** – É defeso voto por procuração, excetuado os casos específicos deste Estatuto. **Art. 19** – A Assembleia Geral reunir-se-á na forma seguinte: **I** – ordinariamente, para o processo eleitoral, assim como, todos os anos, até 30 junho para deliberar sobre o relatório da diretoria e as contas da gestão financeira do ano anterior; até 30 de novembro, para deliberar sobre o orçamento de receita e despesa do exercício seguinte e, em ambos os casos, deliberar sobre matérias de natureza

administrativa, técnica ou de interesse da AAFASUMI; **II** – extraordinariamente, quando convocada, sucessivamente, pelo Presidente, Diretoria, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites, para exame dos assuntos constantes da convocação. **Art. 20** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AAFASUMI, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores, Secretário e Tesoureiro, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a presidência da mesa será delegada a qualquer membro, de livre escolha do plenário. **Parágrafo único** – O plenário será assessorado, também, por consultor jurídico e técnico, bem como pelos funcionários que se fizerem necessários, convocados por seu Presidente. **Art. 21** – Em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos casos de escrutínio secreto, o empate importará em recusa, promovendo-se novo escrutínio, quando se tratar de eleição. **Art. 22** – As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de Ata específica, que deverá ser assinada por aqueles que a presidir e secretariar, sendo a ela anexada a respectiva lista de presença, devidamente assinada. **Parágrafo único** – As atas das Assembleias deverão ser levadas a registro na Serventia Extrajudicial onde foram arquivados os documentos referentes à AAFASUMI. **Seção II; Da Diretoria Executiva; Art. 23** – A AAFASUMI será administrada por uma Diretoria Executiva – órgão de direção geral – composta pelos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos. **Parágrafo primeiro** – Serão eleitos 02 (dois) suplentes. **Parágrafo segundo** – Os ex-presidentes serão considerados membros natos e vitalícios da Diretoria. **Parágrafo terceiro** – Somente poderão fazer parte da Diretoria em cargos efetivos, os associados com residência definitiva na área de abrangência da associação. **I** – Excepcionalmente, os sócios fundadores da AAFASUMI poderão fazer parte da Diretoria em qualquer condição, independentemente de residirem na região de abrangência, inclusive, podendo ser reeleitos nos termos deste Estatuto. **Art. 24** – Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita. **Art. 25** – No caso de impedimento ou vacância em cargo da Diretoria, será convocado suplente, na ordem de colocação na chapa para o exercício do cargo. **Art. 26** – É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecido o disposto no Capítulo V deste Estatuto. **Art. 27** – Compete à Diretoria, coletivamente: **I** - aprovar as propostas do contrato de gestão, parcerias, convênios e outras relações pactuadas com Entidades Públicas ou Privadas; **II** - aprovar a proposta de orçamento da AAFASUMI e seu programa de investimentos; **III** - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências; **IV** - aprovar os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações de bens móveis, plano de cargos e salários, e os benefícios dos empregados da entidade; **V** – supervisionar todos os serviços da AAFASUMI; **VI** – cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; **VII** – submeter à Assembleia Geral os pedidos de filiação à AAFASUMI; **VIII** – propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e títulos financeiros da AAFASUMI, na forma da Lei; **IX** – exercer quaisquer outros poderes não reservados especificamente à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal; **X** – Diligenciar para o completo êxito das finalidades associativas; **XI** – opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleia Geral; **XII** – indicar os representantes da AAFASUMI para qualquer órgão colegiado, quando lhe couber; **XIII** – encaminhar o Relatório anual e as contas de cada exercício, até 30 de junho de cada ano, à Assembleia Geral para apreciação e julgamento; **XIV** – deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços da AAFASUMI obedecidas as formalidades legais; **XV** – deliberar, em situação de emergência, “ad referendum” da Assembleia Geral, sobre medidas ou providências de competência desta última, que não possam, sem grave dano, aguardar a reunião daquele órgão; **XVI** – aplicar as penalidades estatutárias aos associados, “ad referendum” da Assembleia Geral; **XVII** – fixar os limites de

caixa, que poderão permanecer sob a responsabilidade do Tesoureiro; **XVIII** – Firmar Convênios, Parcerias ou quaisquer modalidades contratuais válidas com a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades Autônomas ou Entidades particulares, pessoas físicas ou jurídicas convergindo para os fins da AAFASUMI; **XIX** – Respeitar as disposições contidas na Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, todas as suas alterações e regulamentos, cumprindo as exigências de transparência, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e os princípios gerais que regem a administração pública; **XX** – Promover adesão da AAFASUMI, quando cabível, às contratações disponibilizadas por pessoas jurídicas ou pelos órgãos públicos na esfera federal, estadual ou municipal, destinadas à promoção da atividade rural, podendo, para tanto, acessar as modalidades estabelecidas aos fins que se destinam. **Parágrafo único** – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os Balanços de Receita e Despesa, nos termos da Lei e regulamentos em vigor. **Art. 28** – A Diretoria reunir-se-á trimestralmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros. **Parágrafo primeiro** – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de mais da metade de seus componentes. **Parágrafo segundo** – O Presidente votará, obrigatoriamente, nas reuniões de Diretoria, competindo-lhe, ainda, emitir voto de qualidade nos empates. **Art. 29** – Compete ao Presidente: **I** – administrar a AAFASUMI, segundo orientação da Diretoria; **II** – presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral; **III** – designar relatores, comissões, grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria; **IV** – assinar correspondência oficial, memoriais, representações ou quaisquer documentos de sua competência; **V** – assinar com Tesoureiro os cheques, assim como autorizar movimentações bancárias na modalidade virtual, ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira para a AAFASUMI, bem como determinar a abertura de contas bancárias, na forma da Lei; **VI** – autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível; **VII** – admitir, promover e demitir os colaboradores da AAFASUMI, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria; **VIII** – contratar serviços por prazos indeterminados, na forma da Lei e nos limites do orçamento em vigor; **IX** – convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa; **X** – representar a AAFASUMI, ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, inclusive, perante os Poderes Públicos, podendo para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos; **XI** – cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral ou da Diretoria; **XII** – elaborar o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro, submetendo-os à Diretoria para encaminhamento ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral; **XIII** – instituir com aprovação da Diretoria, Comissões permanentes e/ou especiais, convocando para integrá-las membros da Diretoria ou da Assembleia Geral, como assessores, podendo integrar as referidas Comissões outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnico-profissional; **XIV** – Designar, com a aprovação da Diretoria, as pessoas que deverão dirigir os serviços administrativos da AAFASUMI, bem como os ocupantes de funções gratificadas, no quadro da Entidade. **XV** – conduzir as articulações referentes a participação da AAFASUMI em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas; **XVI** – representar a AAFASUMI em todos e quaisquer termos de parceria, convênio, contrato, acordo, entre outros, sempre observando os objetivos e os interesses da AAFASUMI e respeitando as determinações da Assembleia Geral; **XVII** – comparecer ou fazer-se representar em solenidades e em todo e qualquer ato de interesse da AAFASUMI; **XVIII** – promover intercâmbios e estágios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com ou sem fins lucrativos, entre os diversos segmentos da atividade rural; **XIX** – nomear as pessoas responsáveis pela coordenação das ações de comunicação da AAFASUMI, que serão responsáveis pelo trabalho de fortalecimento da imagem institucional e

dos seus projetos, estabelecendo a padronização da comunicação e divulgação de informações sobre eventos produzidos nas unidades da AAFASUMI; divulgação de ações de marketing para as demais áreas; compartilhar com a sociedade os resultados obtidos nas diversas iniciativas da AAFASUMI; divulgar as atividades de formação e difusão das ações realizadas pela AAFASUMI; irradiar e fomentar ideias e ações para outras localidades; **XX** - conduzir todas as ações inerentes à associação, tais como: feiras, exposições agropecuárias, congressos, publicações e quaisquer outras atividades e eventos que atendam os objetivos da AAFASUMI; **XXI** - coordenar o contato com patrocinadores, doadores, parceiros ou quaisquer outros para captação de recursos; **XVII** - identificar demandas e conduzir projetos relacionados aos diversos segmentos da agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e etc. **Art. 30** – O Presidente, em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância, será substituído pelo Secretário e este será substituído pelo suplente que encabeçar a ordem de menção na chapa. **Art. 33** – Compete ao Secretário: **I** – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas; **II** – Supervisionar os serviços administrativos da AAFASUMI; **III** – Assinar a correspondência da Entidade, por delegação do Presidente; **IV** – Determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, instrução e exame dos processos; **V** – Assinar os livros de ata da Entidade, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem; **VI** – Controlar o registro dos Associados; **VII** – Desempenhar missões de representação da Entidade, que lhe forem atribuídas pelo Presidente. **Art. 34** – Substituirá o Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção na chapa eleita. **Art. 35** – Compete ao Tesoureiro: **I** – Ter sob sua guarda e reponsabilidade os valores da AAFASUMI; **II** – Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando e autorizando com o Presidente, os cheques e quaisquer documentos afins à Tesouraria; **III** – manter em ordem os serviços da Tesouraria e a respectiva escrituração de acordo com a Lei, observadas as instruções emanadas pela Assembleia Geral e/ou da Diretoria, assim como os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; **IV** – Recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria; **V** – Apresentar, trimestralmente, à Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da AAFASUMI, bem como um balanço anual, que, após parecer do Conselho Fiscal, será submetido à apreciação da Assembleia Geral. **Art. 36** – Substituirá o Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção na chapa eleita. **Seção III; Do Conselho Fiscal; Art. 37** - O Conselho Fiscal é órgão de consultoria, aconselhamento e fiscalização financeira e contábil da AAFASUMI e será composto por 03 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria e para igual mandato. **Parágrafo único** – Serão eleitos, na mesma oportunidade, 03 (três) suplentes para, na ordem de menção da chapa, substituírem ou sucederem os membros titulares. **Art. 38** – Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, quando necessário, devendo emitir parecer sobre as seguintes matérias: **I** – balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira/contábil anual; **II** – orçamentos de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações; **III** – analisar a aplicação de fundos e gastos extraordinários; **IV** - acompanhar o trabalho de auditoria externa. **V** – outros assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da AAFASUMI. **Parágrafo primeiro** – Compete ainda ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, examinar livros e documentos contábeis, bem como fazer verificação de caixa assinando com a Diretoria os respectivos termos de conferência de valores. **Parágrafo segundo** – O Conselho Fiscal poderá requisitar serviços técnicos especializados, necessários ao desempenho das suas funções. **Seção IV; Do Organograma Funcional; Art. 39** – A AAFASUMI, para atingir seus objetivos e desempenhar suas atribuições, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos, técnicos consultivos e executivos, sendo estruturados por ato específico da Diretoria e mantendo sempre que possível, correspondência estrutural com os associados. **Art. 40** – Os cargos e funções no quadro da AAFASUMI, poderão ser organizados em cargos permanentes, cargos em comissão

e em funções gratificadas, com os respectivos padrões e símbolos de vencimentos. **Art. 41** – O Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal, devidamente aprovados pela Assembleia Geral disporão sobre o funcionamento das unidades de serviços, bem como sobre o regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários, quando a estrutura da AAFASUMI possibilitar essa organização. **Seção V; Das Penalidades e Perda do Mandato; Art. 42** – Terá o mandato suspenso pela Assembleia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem causa legítima ou que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência. **Art. 43** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos: **I** – reincidência em alguma falta prevista no artigo anterior; **II** – malversação ou dilapidação do patrimônio social da AAFASUMI; **III** – violação dolosa deste Estatuto; **IV** – abandono do cargo; **V** – patrocínio de causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da AAFASUMI; **Parágrafo primeiro** – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral. **Parágrafo segundo** – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto. **Parágrafo terceiro** – Na hipótese de perda do mandato, a substituição far-se-á de acordo com as disposições deste Estatuto. **Parágrafo quarto** – A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente e obedecerá a ordem da menção na chapa eleita. **Art. 44** – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto, salvo se suplente, hipótese em que deverá ser convocado. **Parágrafo primeiro** – A renúncia será comunicada por escrito e com firma reconhecida, sendo endereçada ao Presidente da AAFASUMI. **Art. 45** – Em se tratando de renúncia do Presidente da AAFASUMI, será esta comunicada igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal, o qual, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido. **Art. 46** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de eleger, por aclamação, uma diretoria provisória, a qual deverá convocar novas eleições em até 120 (cento e vinte) dias corridos. **Art. 47** – Em caso de abandono de cargo, o membro da diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado, não poderá ser eleito para qualquer mandato da Entidade durante os 04 (quatro) anos seguintes ao encerramento do mandato pelo qual abandonou. **Art. 48** – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do art. 44 deste Estatuto. **CAPÍTULO IV; Das Rendas e do Patrimônio; Art. 49** – O patrimônio da AAFASUMI compreenderá qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em moeda corrente. **Art. 50** – Na hipótese de dissolução e liquidação da AAFASUMI, a destinação de seu patrimônio, liquidadas as dívidas de sua responsabilidade, reverter-se-á em favor de Entidade congênere. **Art. 51** – Constituem fontes de recursos da AAFASUMI: **I** – as contribuições, mensalidades ou anuidades dos associados; **II** – os bens e valores adquiridos ou recebidos; **III** – os aluguéis de imóveis e equipamentos; **IV** – as mutações patrimoniais; **V** – os rendimentos ou juros de títulos e de depósitos; **VI** – as doações e legados; **VII** – receitas advindas direta ou indiretamente das suas atividades institucionais; **VIII** – venda de ingressos, assinaturas, alugueres, prestação de serviços, mensalidades, fornecimentos, cessões de direito, produção de bens, entre outros; **IX** – receitas decorrentes de contratos ou outros acordos firmados com pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo-se, sem a isso se limitar, convênios, parcerias, emendas parlamentares, dentre outros títulos legalmente permitidos; **X** – rendimentos de aplicações financeiras; **XI** – outras receitas, rendas diversas, rendimentos, transferência de recursos e etc. **Art. 52** – Consideram-se rendas diversas todas aquelas não previstas ou enquadradas no dispositivo acima. **Art. 53** – Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais e contratuais, que ficam a cargo exclusivo do patrimônio da AAFASUMI. **Art. 54** – Os atos que importem em malversação ou

dilapidação do Patrimônio da AAFASUMI, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados, além das penalidades previstas em lei. **Art. 55** – Consideram-se despesas todos os encargos ordinários ou extraordinários realizados pela AAFASUMI para a consecução dos seus objetivos, bem como os gastos destinados à sua administração e representação, os recursos canalizados para os serviços prestados aos associados e/ou para fazer frente a quaisquer ônus, dívidas e compromissos reais de responsabilidade da Entidade. **Art. 56** – A administração do Patrimônio da AAFASUMI, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria. **Art. 57** – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, observar-se-á o que dispuser a Assembleia Geral. **CAPÍTULO V; Das Eleições; Seção I; Disposições Preliminares; Art. 58** – As eleições da AAFASUMI serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto e os prazos deste capítulo contar-se-ão em dias corridos. **Art. 59** – Mediante voto obrigatório, secreto e livre, compete à Assembleia Geral eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes. **Art. 60** – A eleição será realizada, em primeira convocação, no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes. **Parágrafo primeiro** - Não se realizando a eleição nos prazos previstos neste artigo, por qualquer motivo, o Presidente da AAFASUMI no prazo máximo de 15 (quinze) dias, convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto. **Parágrafo segundo** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a critério da Assembleia Geral a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal para o fim específico de realizar as eleições, a qual deverá convocar novas eleições em até 120 (cento e vinte) dias corridos. **Art. 61** – A primeira eleição da AAFASUMI, será convocada pelo Presidente nomeado pela Assembleia de Fundação, assim como o Secretário, os quais deverão ser sócios fundadores e observarão as regras eleitorais fixadas neste Estatuto. **Parágrafo primeiro** – Não havendo concorrência para a eleição destinada ao primeiro mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, imediatamente após a fundação, poderá o Presidente nomeado, convocar e realizar a votação por aclamação. **Parágrafo segundo** – Havendo concorrência para o primeiro mandato da diretoria, deverão ser observados os dispositivos fixados no CAPÍTULO V deste Estatuto, excetuando-se os dispositivos inaplicáveis e contando-se os prazos a partir da Assembleia de Fundação. **SEÇÃO II Do Voto Secreto; Art. 62** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: **I** - Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas; **II** - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar; **III** - Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora; **IV** - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto. **SEÇÃO III; Da Cédula Única; Art. 63** - A cédula única contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos informes de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de colá para fechá-la. **Parágrafo primeiro** – Sendo possível, poderá a cédula em papel ser substituída por urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral, desde que, devidamente lacrada e validada conforme as especificações da Lei Eleitoral Brasileira. **Parágrafo segundo** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem do registro. **Parágrafo terceiro** - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando-se os cargos e os órgãos de administração aos quais concorrem. **Parágrafo quarto** - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará uma única opção, sendo de sua livre escolha. **SEÇÃO IV; Das Condições de Votar; Art. 64** - São condições para o exercício do direito de voto: **I** - estar filiado à AAFASUMI a, no mínimo, 3 (três) meses; **II** - estar regular com a tesouraria da AAFASUMI; **III** – estar regular com as obrigações sociais. **Art. 65** - O exercício do voto será privativo do associado eleitor, vedada a representação por procuração, exceto quando se tratar de chapa única. **Art. 66** - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, só deverão ser conferidos a brasileiros. **SEÇÃO V; Das Inelegibilidades; Art. 67** - Será inelegível o candidato que: **I** - Não tiver aprovado, em suas Assembleias Gerais

competentes, as contas de exercícios anteriores, quando couber; **II** - Houver lesado o Patrimônio de qualquer entidade, comprovada mediante sentença judicial e/ou decisão colegiada transitada em julgado; **III** - Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto durar os efeitos da pena; **IV** - Não esteja associado a AAFASUMI há, pelo menos, 3 (três) meses; **V** - For analfabeto; **VI** - For estrangeiro. **SEÇÃO VI; Dos Atos Preparatórios; Art. 68** - As eleições serão convocadas pelo Presidente da AAFASUMI por edital, onde, obrigatoriamente, se mencionará: **I** - Data, horário e local da votação; **II** - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria; **III** - Prazo para impugnação de candidaturas; **IV** - Datas, horários e locais da segunda e terceira convocações, caso não haja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como, da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas. **Parágrafo primeiro** - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) em relação à data da eleição, ser afixadas na sede da AAFASUMI, podendo ser publicada em jornal de circulação local/regional, ainda, disponibilizada em meio virtual. **Parágrafo segundo** - A primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal observará as disposições do art. 61 deste Estatuto. **Art. 69** - O prazo para registro de chapa será de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após a data da afixação do Edital de Convocação. **Parágrafo único** - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente da AAFASUMI, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos: **I** - Ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias, devidamente assinadas; **II** - Fotocópia de um documento de identidade; **III** - Prova de quitação com a tesouraria da AAFASUMI. **Art. 70** - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria da AAFASUMI, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada. **Parágrafo primeiro** - Para os efeitos do disposto neste artigo, a AAFASUMI manterá, durante o período para registro de chapa, expediente de 08 (oito) horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o respectivo recibo. **Parágrafo segundo** - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da AAFASUMI deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto. **Art. 71** - Será recusado o registro da chapa que: **I** - Não contiver um mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes da Diretoria. **II** - Não contiver número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes do Conselho Fiscal. **Parágrafo primeiro** - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de 01 (uma) chapa. **Parágrafo segundo** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, ou desobediência às exigências contidas nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como a proibição constante do parágrafo anterior, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção ou atenda a exigência no prazo de 7 (sete) dias. Esgotado o prazo e não cumprido o que foi solicitado na notificação, a chapa não será registrada. **Parágrafo terceiro** - Se, após o registro da chapa, houver renúncia de candidatos, de forma que os remanescentes não sejam suficientes para atender as exigências previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, esta não concorrerá às eleições. **Art. 72** - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da AAFASUMI providenciará: **I** - A imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica; **II** - Dentro de 3 (três) dias, dar-se-á publicidade da relação das chapas registradas, por Edital afixado nos mesmos locais que foram afixados o Edital de convocação, declarando aberto o prazo para impugnação de candidaturas; **III** - Composição da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os cargos e nomes dos candidatos efetivos e os nomes dos suplentes, podendo utilizar-se de meios eletrônicos notoriamente idôneos. **Parágrafo único**: Na data de que trata o inciso I do caput deste artigo, será esclarecido o motivo da eventual falta de qualquer assinatura. **SEÇÃO VII; Das Impugnações; Art. 73** -

A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 3 (três) dias, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos associativos, a contar da publicidade da relação das chapas registradas e devidamente disponibilizada nos mesmos locais que foram afixados o Edital de Convocação. **Parágrafo único** - A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justificam, será dirigida ao Presidente da AAFASUMI e entregue contra recibo na Secretaria da Entidade. **Art. 74** - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contrarrazões. **Parágrafo primeiro** - Instruído o processo em 48 horas, o Presidente, dentro do mesmo prazo, procederá ao sorteio de três membros efetivos e três suplentes, entre integrantes do quadro social e que não sejam candidatos, os quais passarão a compor a Comissão Julgadora. **Parágrafo segundo** - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será procedido na presença de Representantes das chapas concorrentes. **Parágrafo terceiro** - A Comissão Julgadora reunir-se-á, na sede da AAFASUMI, até 02 (dois) dias após a sua constituição, quando será designado, entre os 03 (três) integrantes, 01 (um) relator, que apresentará seu relatório no prazo de 24 horas. **Parágrafo quarto** - A Comissão Julgadora decidirá o processo no prazo de 72 horas da sua instalação. **Parágrafo quinto** - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora serão registrados em Ata, por um dos integrantes da referida Comissão. **Parágrafo sexto** - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso, em grau definitivo, à Assembleia Geral, no prazo de 48 horas, a contar da data da cientificação dos interessados. **Parágrafo sétimo** - Para apreciação do recurso, a Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, reunir-se-á em até 5 (cinco) dias após a cientificação a que se refere o parágrafo anterior e, no mesmo prazo, proferirá a decisão. **Art. 75** - Julgada improcedente a impugnação, o Presidente da AAFASUMI providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores. **Parágrafo único** - Até 03 (três) dias antes das eleições, os candidatos impugnados poderão ser substituídos na chapa de que faziam parte, habilitando-se, assim, a respectiva chapa concorrer ao pleito, se for o caso.

**SEÇÃO VII; Do Eleitor; Art. 76** - Cada associado considerado apto, terá direito a um voto, que será dado pessoalmente, exceto em se tratando de chapa única, quando será admitido o voto por procuração. **Parágrafo único**: Para fins de apurar-se o número de eleitores, será elaborada, pela AAFASUMI, uma lista de votantes, 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, neste mesmo prazo, afixada no quadro de aviso da AAFASUMI, colocada em lugar de fácil acesso, para consulta dos interessados, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada. **Art. 77** - Para exercer o direito de voto, sem prejuízo do disposto no art. 64 deste Estatuto, o associado deverá ter quitado quaisquer débitos de interesse da AAFASUMI, permitida essa quitação até 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, em sessão eleitoral. **SEÇÃO IX; Da Mesa Coletora; Art. 78** - A Mesa Coletora será constituída de um Presidente, de notória idoneidade, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente da AAFASUMI. **Parágrafo primeiro** - A Mesa Coletora será instalada na sede da AAFASUMI, ou em outros locais de interesse da Entidade. **Parágrafo segundo** - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada. **Art. 79** - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora: I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive; II - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade. **Art. 80** - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. **Parágrafo primeiro** - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento dos trabalhos, salvo motivo de força maior. **Parágrafo segundo** - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 minutos antes da hora designada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta, ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente. **Parágrafo terceiro** - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas presentes e observados os

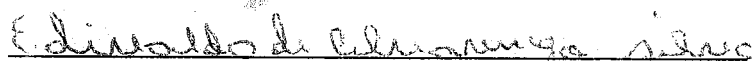
impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa. **Art. 81** - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. **Parágrafo único:** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. **SEÇÃO X; Da Votação; Art. 82** - No dia e local designados, 30 minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências. **Art. 83** - À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos. **Art. 84** - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação. **Parágrafo único:** Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes. **Art. 85** - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a Folha de Votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora. **Parágrafo primeiro** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. **Parágrafo segundo** - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata. **Art. 86** - Os eleitores que forem impugnados ou que não tenham seu nome na lista de votantes, votarão em separado. **Parágrafo único:** O voto em separado será tomado da seguinte forma: **I** - O presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor um envelope para que ele, eleitor, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, cole o envelope e depois coloque-o na urna; **II** - O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora. **Art. 87** - O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade. **Art. 88** - À hora determinada no edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazerem a entrega, ao Presidente da Mesa Coletora, de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último daqueles. **Parágrafo primeiro** - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos. **Parágrafo segundo** - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a hora de início e de encerramento, além da ata, do total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. **SEÇÃO XI; Do Quórum; Art. 89** - A eleição será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar. **Parágrafo primeiro** - Não obtido este quórum será realizada nova eleição, no prazo de 15 dias, em segunda convocação, a qual só será válida se nela tomarem parte mais de 40% dos associados em condições de votar. **Parágrafo segundo** - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o quórum exigido, será realizada nova eleição, em terceira e última convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% dos já referidos eleitores. **Parágrafo terceiro** - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os associados que se encontravam em condições de exercer seu direito de voto na primeira convocação. **Parágrafo quarto** - Funcionarão na segunda e terceira convocações as Mesas Coletora e Apuradora organizadas para a primeira convocação. **Art. 90** - Não sendo atingido o quórum para validade da eleição até a terceira convocação, a Assembleia Geral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e prorrogará o mandato da Diretoria ou nomeará uma Junta Administrativa, escolhida dentre os elementos integrantes da Entidade, realizando-se nova eleição no prazo de 180 (cento e oitenta)

dias. **SEÇÃO XII; Da Apuração; Art. 91** - Encerrada a votação, instalar-se-á imediatamente, em Assembleia pública e permanente, na Sede da AAFASUMI, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição e mesmos membros da Mesa Coletora. **Art. 92** - Instalada a Mesa Apuradora, o Presidente verificará, pela lista de votantes, se o comparecimento dos eleitores atingiu o quórum exigido para a respectiva convocação, procedendo, em caso afirmativo, à abertura da urna e contagem dos votos. **Parágrafo único:** Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum. **Art. 93** - Não sendo obtido quórum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as células e envelopes, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que este convoque nova eleição nos termos do edital. **Parágrafo único:** Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira convocação, poderão concorrer às subsequentes. **Art. 94** - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a folha de votação. **Parágrafo primeiro** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva folha, far-se-á a apuração. **Parágrafo segundo** - Se o total de cédulas for superior ao da folha de votação, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. **Parágrafo terceiro** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada. **Parágrafo quarto** - Os votos em separado serão examinados um a um, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição. **Parágrafo quinto** - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado. **Art. 95** - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de envelope ou de cédulas, deverão estes ser conservados em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final. **Parágrafo único:** Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos. **Art. 96** - Assiste ao integrante de qualquer chapa ou eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração. **Parágrafo primeiro** - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração. **Parágrafo segundo** - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento. **Art. 97** - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais. **Parágrafo primeiro** - A ata mencionará obrigatoriamente: **I** - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; **II** - Local onde funcionou a Mesa Apuradora com o nome dos seus componentes; **III** - Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, envelopês, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos; **IV** - Número de associados em condições de votar; **V** - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa; **VI** - Proclamação dos eleitos; **VII** - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração. **Parágrafo segundo** - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura. **Art. 98** - Se o número de votos nulos for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente da AAFASUMI realizar eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da folha de votação. **Art. 99** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão. **Parágrafo único:** Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo Presidente mais idoso. **SEÇÃO XIII; Das Nulidades; Art. 100** - Será nula a eleição quando: **I** - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da lista de

... votantes, salvo justa causa ou força maior; **II** - Realizada ou apurada perante Mesa não constituída, de acordo com o estabelecido neste Estatuto; **III** - Preterida formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral; **IV** - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto. **Art. 101** - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importe prejuízo a qualquer candidato, ou chapa concorrente. **Parágrafo único:** A anulação do voto não implicará na anulação da urna, em que a ocorrência se verificar. Da mesma forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas. **Art. 102** - Caberá somente aos sócios da AAFASUMI requerer as disposições previstas nesta seção e não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável. **SEÇÃO XIV; Dos Recursos; Art. 103** - O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito, por qualquer associado em condições de votar. **Parágrafo primeiro** - O recurso será dirigido ao Presidente da AAFASUMI e entregue, com os documentos que lhe forem anexados, em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Entidade, no horário normal de expediente. **Parágrafo segundo** - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, do recurso e dos documentos, em 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido que terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contrarrazões. **Parágrafo terceiro** - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, terá o Presidente o prazo de 3 (três) dias para instruir o recurso e encaminhá-lo à Assembleia Geral, que deverá, por seu Presidente, nomear um relator para analisar o processo e apresentar relatório, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Assembleia Geral reunir-se-á para apreciar e julgar o recurso. **Art. 104** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse. **Parágrafo único:** Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para atender às exigências previstas nos incisos I e II do caput do artigo 71 deste Estatuto. **Art. 105** - Interposto ou não o recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da Entidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos. **SEÇÃO XV; Dos Documentos do Processo Eleitoral; Art. 106** - Ao Presidente da AAFASUMI incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas. **Parágrafo único:** São peças do processo eleitoral: **I** - Edital de Convocação; **II** - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos; **III** - Folha de votação, lista de votantes e exemplar da cédula única; **IV** - Expedientes relativos à composição das Mesas eleitorais; **V** - Atas dos trabalhos eleitorais; **VI** - Impugnações, recursos, contrarrazões e informações do Presidente do pleito; **VII** - Resultado da eleição; **VIII** - Ata de posse dos eleitos. **SEÇÃO XVI; Das Disposições Eleitorais Gerais; Art. 107** - Compete à Diretoria, expirado o prazo e não tendo havido recursos, publicar Edital do resultado da eleição e marcar a data da posse, afixando-o nos mesmos locais que foram afixados o Edital de convocação. **Art. 108** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogada para o primeiro dia útil, se convier às administrações. **Art. 109** - Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicidade do despacho anulatório. **Parágrafo único:** Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com a exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso. **Art. 110** - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da AAFASUMI. **Art. 111** - Os casos omissos, deste Capítulo, serão resolvidos pela Assembleia Geral, obedecidos os preceitos da legislação eleitoral. **CAPÍTULO VI; Das Disposições Gerais e Transitórias; Art. 112** - Nas alienações de imóveis da AAFASUMI, após aprovação da Assembleia Geral, será feita avaliação por pessoa habilitada. **Parágrafo único:** As vendas serão feitas pelo preço da avaliação, corrigido

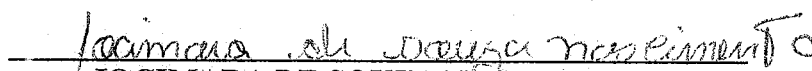
na data do pagamento pelo fator de correção monetária em vigor. **Art. 113** - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados de acordo com o Código de Processo Civil, ressalvados os casos específicos. **Art. 114** - A fundação da AAFASUMI é por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida, observando-se os dispositivos específicos deste Estatuto e a Lei. **Art. 115** - A AAFASUMI poderá cobrar valores reduzidos, pelos serviços prestados aos seus associados, desde que aprovadas pela Assembleia Geral. **Art. 116** - A AAFASUMI poderá firmar com a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades Anônimas ou Entidades Privadas, termo de autorização, cooperação, fomento, parceria, permissão, cessão, transferência, sub-rogação, concessão e outros, total ou parcialmente, respeitadas as leis que regem tais institutos, cumprindo as exigências de transparência, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e os princípios gerais que regem a administração pública, assim como os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; **Art. 117** - Este Estatuto entra em vigor hoje, data em que foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária ora realizada, devendo ser registrado nos órgãos competentes. Vargem Alta, Espírito Santo, 07 de Agosto de 2021. Em ato contínuo, o senhor Presidente convocou os presentes e iniciou o processo eletivo visando compor os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o mandato 2021/2025. Apresentaram-se os candidatos inscritos em chapa única, denominada "Unidos para mudar", tendo o senhor presidente, submetido a chapa à votação. Por decisão unânime, em votação por aclamação, decorrente de chapa única, foi eleita a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o mandato no período 07/08/2021 até 06/08/2025 - compondo-se da seguinte forma: **DIRETORIA (EFETIVOS) - PRESIDENTE: EDIVALDO DE ALVARENGA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n. 096.607.757-17, CTPS n. 045.944/ES, CNH n. 06393272723, DETRAN/ES, residente e domiciliado na localidade de Sumidouro, distrito de São José de Fruteiras, cidade de Vargem Alta, estado do Espírito Santo, CEP 29.298-000. **SECRETÁRIA: JOCIMARA DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF n. 124.166.077-82 e RG n. 2.150.165 SSP/ES, residente e domiciliada na Localidade de Sumidouro, distrito de São José de Fruteiras, cidade de Vargem Alta, estado do Espírito Santo, CEP 29.298-000. **TESOUREIRO: PEDRO DE CASTRO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 862.159.737-34 e RG 1.826.860 SSP/ES, residente e domiciliado no Sítio Sumidouro, localidade de Sumidouro, distrito de São José de Fruteiras, cidade de Vargem Alta, estado do Espírito Santo, CEP 29.298-000. **DIRETORIA (SUPLENTE) - VANDERLEI MARCELINO**, brasileiro, solteiro, maior de idade, lavrador, portador do CPF n. 093.421.367-45 e RG n. 1.687.586 SPTC/ES, residente e domiciliado na localidade de Sumidouro, distrito de São José de Fruteiras, cidade de Vargem Alta, estado do Espírito Santo, CEP 29.298-000. **VANDELINO LOURENÇO CAMILO**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CPF n. 090.416.337-74, RG n. 1.613.886 SSP/ES, residente e domiciliado na localidade de Sumidouro, distrito de São José de Fruteiras, cidade de Vargem Alta, estado do Espírito Santo, CEP 29.298-000. **CONSELHO FISCAL (EFETIVOS) - ADILSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior de idade, agricultor, portador do CPF n. 105.315.317-16 e RG n. 2.006.195 SSP/ES, residente e domiciliado na localidade de Sumidouro, distrito de São José de Fruteiras, cidade de Vargem Alta, estado do Espírito Santo, CEP 29.298-000. **EZEQUIEL ILIDIO MONTEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n. 112.918.337-81, RG n. 3.323.275 SSP/ES, residente e domiciliado na localidade de Sumidouro, distrito de São José de Fruteiras, cidade de Vargem Alta, estado do Espírito Santo, CEP 29.298-000. **LUCAS FABRES CICUTI**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF n. 167.651.807-02 e RG n. 3.077.972 SSP/ES, residente e domiciliado na localidade de Alto Prosperidade, Vargem Alta, estado do Espírito Santo, CEP 29.295-000. **CONSELHO FISCAL (SUPLENTE) - EVALDO GONÇALVES MANSO**, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do CPF n. 881.348.307-49, RG 575.649 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Vanderlei Mauricio de

Oliveira, bairro Vila Rica, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, CEP 29.301.310. **MARCIA SANTOS DE CASTRO**, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF n. 135.618.737-40, RG n. 3.067.478 SSP/ES, residente e domiciliada na localidade de Sumidouro, distrito de São José de Fruteiras, cidade de Vargem Alta, estado do Espírito Santo, CEP 29.298-000. **DIONE DA SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF n. 146.042.177-93, RG n. 3.670.380 SSP/ES, residente e domiciliado na localidade de Sumidouro, distrito de São José de Fruteiras, cidade de Vargem Alta, estado do Espírito Santo, CEP 29.298-000. E, por fim, foi declarada eleita e dada posse à diretoria executiva para gestão por 04 (quatro) anos, compreendido entre 07/08/2021 até 06/08/2025. O tesoureiro empossado, Pedro de Castro, pediu a palavra e argumentou a necessidade de discutirem a fixação da contribuição dos sócios junto à AAFASUMI para que possam adotar e custear os primeiros procedimentos registraes. O Sr. Adilson Ferreira da Silva, titular do Conselho Fiscal, requereu a palavra e sugeriu uma mensalidade inicial no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, por mês. O Presidente abriu a possibilidade para os membros apresentarem novas sugestões, o que não ocorreu, assim, em seguida, abriu a votação. A proposta da mensalidade foi votada e aprovada, por unanimidade, sendo fixado o valor de **R\$ 15,00 (Quinze Reais)**, por mês. O Presidente se comprometeu em buscar parceiros para custearem as despesas de registro cartorário. Ao final, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, o Presidente suspendeu a Assembleia por tempo necessário à lavratura desta ata determinando a mim, que servi como secretária, que o fizesse. Reaberta a sessão para a leitura da presente ata foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando dessa forma fundada a **Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares Rurais, Produtores e Produtoras Rurais, Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sumidouro – AAFASUMI**. Por fim, foi determinado que levasse a Ata para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo Presidente. Vargem Alta, Espírito Santo, 07 de Agosto de 2021.

  
EDIVALDO DE ALVARENGA SILVA

CPF: 096.607.757-17

Presidente

  
JOCIMARA DE SOUZA NASCIMENTO

CPF: 124.166.077-82

Secretária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

N. 2024.20778834384

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS, PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS, TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SUMIDOURO -

ou

**CPF/CNPJ n. 44.694.333/0001-33**

Certidão emitida em: 28/08/2024 11:53

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), [www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br) e [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br), respectivamente, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2020 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);
  - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 28/08/2024 11:53;
  - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 28/08/2024 11:53;



**Código verificador: RVMQ.QYX6.UDBJ.SE8P.D1B6**

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site [https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?](https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?codigo=RVMQ.QYX6.UDBJ.SE8P.D1B6)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 28/08/2024 11:53.



**Código verificador: RVMQ.QYX6.UDBJ.SE8P.D1B6**

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=RVMQ.QYX6.UDBJ.SE8P.D1B6>

CNPJ  
**44.694.333/0001-33**Razão Social  
**ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR**Período de Apuração  
**23/12/2021**Data de Vencimento  
**15/09/2023**Número do Documento  
**07.16.24234.1339117-0**

Pagar este documento até

**21/08/2024**Observações  
**web v4.4.1**

Valor Total do Documento

**549,15****Composição do Documento de Arrecadação**

| Código | Denominação                         | Principal     | Multa | Juros        | Total         |
|--------|-------------------------------------|---------------|-------|--------------|---------------|
| 1345   | MULTA ATRASO ENTREGA DCTF           | 500,00        |       | 49,15        | 549,15        |
|        | 01 MULTA ATRASO ENTREGA DCTF        |               |       |              |               |
|        | PA 23/12/2021 Vencimento 15/09/2023 |               |       |              |               |
|        | Nr. AINL 17103726274368             |               |       |              |               |
|        | <b>Totais</b>                       | <b>500,00</b> |       | <b>49,15</b> | <b>549,15</b> |

**Documento de Arrecadação de Receitas Federais**

85850000005 3 49150385242 1 34071624234 4 13391170130 6



CNPJ: 44.694.333/0001-33

Número: 07.16.24234.1339117-0

Pagar até: 21/08/2024

Valor: 549,15

Pague com o PIX





**CESSÃO DE USO Nº 006/2024**

Processo Nº 3258/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2024  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
VARGEM ALTA E A ASSOCIAÇÃO DE  
AGRICULTORES E AGRICULTORAS  
FAMILIARES RURAIS, PRODUTORES E  
PRODUTORAS RURAIS, TRABALHADORES  
E TRABALHADORAS RURAIS DE  
SUMIDOURO - AAFASUMI.**

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.723.570/0001-33, localizada na Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta - ES, neste ato representado por **ELIESER RABELLO**, Prefeito Municipal, matrícula 010107, e a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS, PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS, TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SUMIDOURO - AAFASUMI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no Sítio Sumidouro, distrito de São José de Fruteiras, município de Vargem Alta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.694.333/0001-33, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Edivaldo de Alvarenga Silva<sup>1</sup>, em conjunto denominados **PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o resultado do Chamamento Público nº 01/2024, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a celebração de parceria entre o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante execução de ações em apoio aos agricultores do Município, conforme proposta de Plano de Trabalho aprovada e que passa a integrar este termo.

**1.1.1.** Para cumprimento do objeto o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** cederá, em forma de Concessão de Uso, o equipamento agrícola, a saber:

Secador de Café Cilíndrico Rotativo c/ capacidade aproximada de 80 (oitenta) sacos, Marca/Modelo: Pinhalense, SRE-064 – Monofásico, Série nº 20379, Nota Fiscal nº 07016, Estado de Conservação: Ótimo – Patrimônio nº 7959

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

<sup>1</sup> Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO do Município de Vargem Alta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



2.1 - Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Acordo de Cooperação e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, os PARCEIROS se comprometem a:

**2.1.1 - MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura:**

**2.1.1.1** - Ceder à OSC, em forma de Concessão de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, o equipamento do referido chamamento público;

**2.1.1.2** - Proceder, por intermédio da comissão de monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela organização da sociedade civil, inclusive com a realização de visita (s) e, eventualmente, procedimentos fiscalizatórios;

**2.1.1.3** - Analisar, a prestação de contas da organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término do período estipulado para a entrega;

**2.1.1.4** - Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

**2.1.1.5** - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente acordo de cooperação, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

**2.1.2 - Por intermédio do gestor da parceria:**

**2.1.2.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**2.1.2.1** - Informar ao administrador público a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**2.1.2.3** - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

**2.1.2.4** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**2.1.2.5** - Reter as entregas de bens e/ou serviços subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação ou uso de bens/serviços anteriormente recebidos, quando constatado desvio de finalidade ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações do acordo de cooperação ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

**2.1.2.6** - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.7** - Deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e



os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do acordo de cooperação.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.2.1** - Selecionar os beneficiários do Município de Vargem Alta/ES, sendo vedado o uso do equipamento apenas aos usuários associados à entidade;

**2.2.2** - Garantir a estrutura física para armazenamento e conservação do bem;

**2.2.3** - Garantir a realização das manutenções necessárias ao equipamento, bem como seus reparos quando necessário;

**2.2.4** - Constitui, também, responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.2.5** - Apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento na sua área de abrangência;

**2.2.6** - Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatórios técnicos;

**2.2.7** - Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do equipamento, utilizarão o mesmo, para fins de melhoria na produção, redução de custos operacionais, fortalecendo a agricultura, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.326/2006;

**2.2.8** - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**2.2.9** - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com as informações mínimas exigidas no parágrafo único, art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DESTE ACORDO**

**3.1.** A extinção deste Acordo se dará mediante na hipótese prevista no parágrafo seguinte:

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo constitui causa para sua rescisão, especialmente quando houver utilização do bem em desacordo com o plano de trabalho.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**4.1.** A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo do equipamento agrícola recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento de salários, encargos



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao manuseio dos bens doados, constantes do objeto deste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

**5.1.** Este instrumento terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.

**Parágrafo Primeiro.** A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

**Parágrafo Segundo.** A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no site oficial do município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS CEDIDOS**

**6.1.** O equipamento agrícola cedido pelo MUNICÍPIO para a OSC com vistas à execução deste Acordo não poderá ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros, em nenhuma hipótese.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário do Município.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO**

**8.1** - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**8.2** - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **9 - CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DOS EQUIPAMENTOS**

**9.1.** O equipamento disponibilizado por força desta parceria permanecerá sob a titularidade do Município de Afonso Cláudio ao término da vigência deste Termo.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o equipamento do Município de Afonso Cláudio se torne inservível antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

**Parágrafo Segundo.** Após o término da parceria, o Município de Afonso Cláudio decidirá por uma



das seguintes hipóteses:

- a) A manutenção do equipamento em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pelo Município de Afonso Cláudio, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
- b) A concessão do equipamento à OSC, caso não seja necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou
- c) a concessão dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da concessão.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E ATRIBUIÇÕES**

**10.1** - O gestor da parceria será o Secretário Municipal de Agricultura, que terá como atribuição:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

**10.2** - Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, que assumirá as atribuições do Gestor anterior.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** - A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e, obrigatoriamente, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**11.1.1** - Um relatório de uso e condições de preservação do equipamento deve ser apresentado anualmente com assinatura dos dirigentes da associação, para publicação no portal da transparência.

**11.2** - Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- A) Relatório de cumprimento do objeto;
- B) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- C) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- D) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- E) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento.



11.3 - Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei nº 13.019/14.

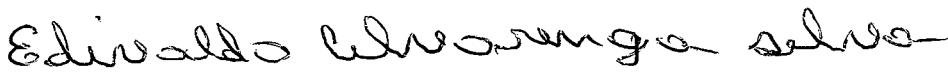
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

12.2 - E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alta/ES, 26 de novembro de 2024.

  
**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal  
(Pelo Cedente)

  
**EDIVALDO DE ALVARENGA SILVA**  
Presidente da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares Rurais, Produtores e  
Produtoras Rurais, Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sumidouro - AAFASUMI  
(Pelo Cessionário)